ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
15 de Novembro de 1972 *

No processo 27/72,

Jozef Aimer

contra

Einfuhr- und Vorratsstelle für Getreide und Futtermittel

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Verwaltungsgericht Frankfurt, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do segundo parágrafo do n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento (CEE) n.° 1403/69 da Comissão, de 18 de Julho de 1969, relativo às modalidades de aplicação das disposições referentes à desnaturação do trigo mole e do centeio panificável (JO L 180, p. 3).

Decisão:

O segundo parágrafo do n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento (CEE) n.° 1403/69 da Comissão, de 18 de Julho de 1969, deve ser interpretado no sentido de que um *reliquat* diário inferior a 40 toneladas pode ser tomado em consideração, se resultar da utilização racional da capacidade de desnaturação da empresa e na medida em que a duração máxima da operação global corresponda a uma média mínima diária de 40 toneladas.

* Língua do processo: alemão.